



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

Segunda-feira • 14 de dezembro de 2020 • Ano XI • Edição N° 724

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 07/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO BARRETO NOGUEIRA NETO

<http://cmsantoantoniodejesusba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 07/2020)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

De 08 de dezembro de 2020

“Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID/19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que o Douto Plenário da Câmara aprovou e ele Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica na forma do Art. 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, reconhecido como motivo justo para interrupção das sessões presenciais do Poder Legislativo, o surto do novo coronavírus (COVID-19), causador da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2) e as recomendações de isolamento e distanciamento social pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º - Fica instituído o Sistema de Sessões e Deliberação Virtual da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

§ 1º. O Sistema de Sessões e Deliberação, que utilizará a Plataforma de Videoconferências *Google Meet* ou outro equivalente, viabilizará a discussão e votação das matérias propostas na forma regimental, durante todo o tempo que durar as restrições sanitárias decorrentes da pandemia de COVID-19 que impedem reuniões presenciais dos vereadores no edifício sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

§ 2º. As sessões ordinárias ocorrerão por meio virtual, uma vez por semana, no mesmo horário em que se realizam as sessões presenciais.

§ 3º. As sessões extraordinárias virtuais serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação referida no art. 1º.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Art. 3º - Caso seja necessária a realização de Sessões Presenciais Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, somente será permitindo o acesso à assistência, exclusivamente de equipe mínima de servidores e membros da imprensa, que deverão usar os materiais de proteção individuais necessários exigidos no protocolo sanitário de controle do contágio da doença viral.

§ 1º - Deverá ser realizada a transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias convocadas, no site desta Câmara, intensificando a divulgação do endereço eletrônico: <http://camarasaj.ba.gov.br/> e disponibilizando link para acesso.

§ 2º - Durante o período em que o isolamento social for recomendado ficam ainda determinadas as seguintes medidas:

I – Suspensão da realização de eventos presenciais de capacitação e treinamento, avaliando a possibilidade de modalidades alternativas de transmissão, caso o evento não possa ser reprogramado para momento posterior;

II – Suspensão da realização de reuniões presenciais de grupos de trabalho, comissões, comitês e assemelhados;

III - Suspensão da visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

IV - Autorizada aos membros e servidores maiores de 60 (sessenta) anos ou àqueles que tenham histórico de doenças respiratórias, grávidas, diabéticos, cardiopatas e portadores de outras doenças que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo COVID-19, a execução de trabalho a distância, utilizando meios eletrônicos, sob a supervisão imediata das suas chefias.

Art. 4º - Como medidas profiláticas, determinar aos colaboradores das diversas áreas desta Câmara Municipal que observem as seguintes orientações:

I - Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - Evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

III - Limpar e desinfetar, com frequência, objetos e superfícies muito utilizados;

Art. 5º - Membros, servidores e colaboradores que tiverem retornado de viagem ao exterior ou Estados do Brasil com transmissão comunitária deverão permanecer afastados das



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

dependências da Câmara Municipal, pelo período de 07 (sete) dias, realizando atividades por meio do teletrabalho, sob supervisão das chefias imediatas, se assintomáticos.

Art. 6º - Durante o período, poderá ser mantido o serviço de instalações de equipamentos da Sede do Poder Legislativos, pelas empresas contratadas, devendo o fiscal do contratos de prestação notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º - Caberá ao parlamentar providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga para transmissão de vídeo e com câmera para registro da presença do vereador.

Art. 8º - Caso seja necessário, a Mesa Diretora e a Presidência poderão emitir atos adotando novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Antônio Barreto Nogueira Neto
Presidente

Cristiano Conceição de Sena
Vice-Presidente

Uberdan Cardoso dos Santos
1º Secretário

Carlos de Oliveira Ramos
2º Secretário